



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1147 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 1147/2025)

Período: De 16/10/2025 a 16/11/2025

Local: Mural da Prefeitura.

[Assinatura]
Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Jorge Alberto Pereira Saidelles, Prefeito de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar autorizado a abrir Crédito Adicional do Tipo Especial, no Exercício de 2025 conforme abaixo especificado:

05.00.00.000.0000.0.000-0.0.00.00.00.00.00 – Secretaria Educação

05.04.00.000.0000.0.000-0.0.00.00.00.00.00 – Educação e Cultura

05.04.13.000.0000.0.000-0.0.00.00.00.00.00 – Cultura

05.04.13.392.0000.0.000-0.0.00.00.00.00.00 – Difusão cultural

05.04.13.392.0129.0.000-0.0.00.00.00.00.00 – Dilermando em movimento

05.04.13.392.0129.1.555-0.0.00.00.00.00.00 – Movimento Tradicionalista

05.04.13.392.0129.1.555-3.0.00.00.00.00.00 – Despesas correntes

05.04.13.392.0129.1.555-3.3.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes

05.04.13.392.0129.1.555-3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

05.04.13.392.0129.1.555-3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções sociais R\$ 30.000,00

Recursos Livres.....2500

Art. 2º Servirão de recursos para atender as despesas fixadas no art. 1º, a redução orçamentária da seguinte codificação funcional programática:

99.99.99.999.9999.9.999-9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência no valor de R\$ 30.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

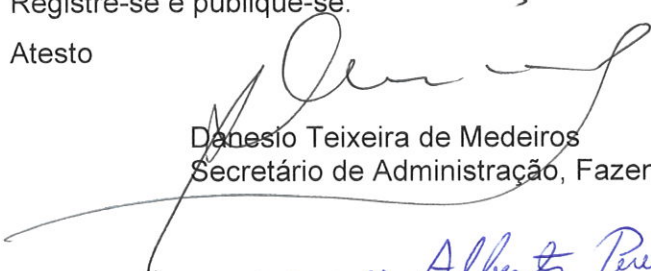
Art. 3º A presente Lei não onera o percentual estabelecido pela Lei Orçamentária de nº 1.080 de 14 de novembro de 2024.

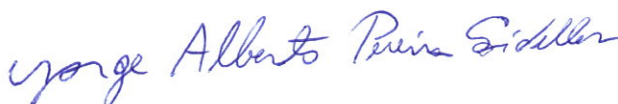
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Denesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)